

Art. 26 Aos Líderes de Equipe incumbe:  
I. Integrar as equipes de fiscalização;  
II. Exercer a liderança da equipe, comunicando à Coordenação de Campo quanto às dificuldades encontradas no ato fiscalizatório;  
III. A elaboração do Relatório de Inspeção da unidade de sua responsabilidade.

Art. 27 Ao advogado incumbe:  
I. Integrar a equipe da FNFIS, nas operações e atividades de apoio, quando convocados;  
II. Realizar visita técnica de supervisão no Departamento Jurídico dos Regionais;  
III. Apoio operacional e técnico nas fiscalizações dos Regionais;  
IV. Realizar relatório das ações desenvolvidas, que deverão ser acostados ao processo da FNFIS;  
V. Acompanhamento do Regional, pós operação e/ou ação de apoio, quando designado;  
VI. Realizar palestras e treinamentos;  
VII. Suporte técnico e jurídico à DFEP/DGEP;

Art. 28 Aos Enfermeiros Fiscais incumbe:  
I. Participar das reuniões convocadas;  
II. Obter anuência da chefia imediata do Regional e da Presidência para a participação nas atividades da FNFIS;  
III. Realizar fiscalizações do exercício profissional, de acordo com o planejamento de fiscalização previamente elaborado;  
IV. Atender às determinações da e Coordenação Geral, Coordenação Técnica e Coordenação de Campo;  
V. Elaborar os registros específicos das ações e relatório das verificações, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo de fiscalização, seguindo as determinações da Coordenação;  
VI. Esclarecer e orientar os profissionais quanto as legislações e normativas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;  
VII. Comunicar a Coordenação de Campo a ocorrência de impedimento ou obstáculo de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício profissional da Enfermagem;  
VIII. Realizar palestras, e visitas técnicas e outras ações de apoio aos trabalhos da DFEP e CTFIS, quando designado.

Art. 29 Ao Conselho Regional incumbe disponibilizar recursos humanos, operacionais e logísticos, conforme indicados no relatório preparatório da ação da FNFIS.

CAPÍTULO VII  
Disposições Finais

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cofen.

Art. 31 O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 530ª Reunião Ordinária, no dia 25 de junho de 2021.

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### ACÓRDÃO Nº 420, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012, analisando os autos do procedimento administrativo nº 008/2021:  
ACORDAM, por unanimidade, em acolher a manifestação jurídica, determinando as providências recomendadas, e, após a sua adoção, o arquivamento dos autos e encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas da União.  
Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### ACÓRDÃOS

Acórdão nº 037 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2268/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 038 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2278/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 039 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2269/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 040 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2270/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 041 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2272/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 042 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2275/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 043 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2276/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 046 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0755/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 053 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 1492/2020. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente da 1ª Turma

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### RESOLUÇÃO CFN Nº 695, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 430ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 29 de junho de 2021, resolve: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8), para o exercício de 2021, na forma do resumo abaixo:  
CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.885.861,00	Despesa Corrente: 3.585.861,00
Receita Capital: 1.160.600,00	Despesa Capital: 460.600,00
TOTAL: 4.046.461,00	TOTAL: 4.046.461,00

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA CRCRJ Nº 137, DE 11 DE JUNHO DE 2021

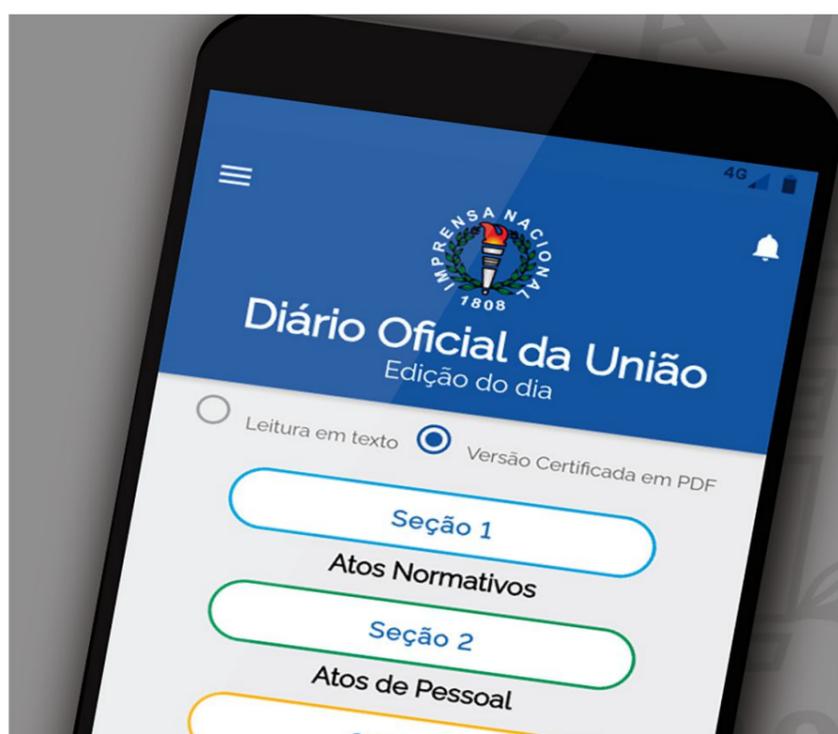
O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 560, de 06 de novembro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2021, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:  
Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2021, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), constante do Processo Interno 2021/00002.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

#### RETIFICAÇÃO

No ACÓRDÃO Nº 63 publicado no DOU de 25/06/2021, Seção 1, página 118. Onde se lê:  
EMENTA: CANCELAMENTO DE ATENDIMENTO DE FORMA UNILATERAL. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE SEIS ANUIDADES.  
Leia-se  
EMENTA: CANCELAMENTO DE ATENDIMENTO DE FORMA UNILATERAL. RESOLUÇÃO 425/2013. MULTA DE SEIS ANUIDADES.



# Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

## Baixe o app do DOU

Nas lojas

